



LEI Nº 884 de 20 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Educação (FME)** de São Domingos do Capim, instrumento que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação - FME**:

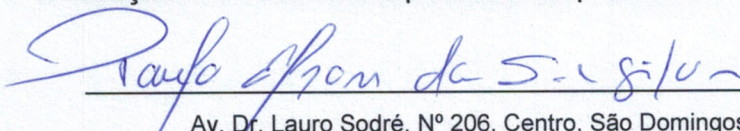
I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro Municipal.

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas ou privadas.



Av. Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000



Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação **Fundo Municipal de Educação**.

Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do Art. 70 da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:

I - Remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:

- a) Docentes lotados e em exercício nas escolas de rede municipal de ensino.
- b) Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluindo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

II - Remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos de apoio, como, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados, integrantes da estrutura do Plano de Cargos Carrera e Salário, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino.

III - Aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal.

IV - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários à educação municipal, compreendendo:

- a) Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino.
- b) Ampliação, conclusão e manutenção de salas de aula e outras instalações físicas, e desde que para uso exclusivo da educação municipal.
- c) Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados.
- d) Manutenção dos equipamentos existentes, maquinas, móveis, equipamentos eletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos



diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal.

- e) A reforma total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema de educação pública municipal.

V - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:

- a) Manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos.
- b) Conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino.

VI - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino, compreendendo:

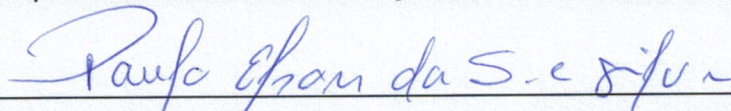
- a) Levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar.
- b) Organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário.

VI - Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento de educação pública municipal, como, por exemplo:

- a) Serviço de vigilância limpeza e conservação.
- b) Aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, tais como papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas e de produtos de higiene e limpeza e outros assemelhados.

VII - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo:

- a) Aquisição de material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas, tais como: acervo da biblioteca da escola, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros assemelhados.
- b) Aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipados e



Av. Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000



identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito – CNT.

IX - Concessão de bolsas de estudo a alunos de instituições de ensino públicas e privadas desde que atendidas às condições previstas no art. 213, § 1º da constituição federal e no art. 77 da lei 9394/1996.

X - O dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, desde que atendam obrigatória e cumulativamente às exigências contidas no art. 8º, §§ 2º e 6º, da lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

XI - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender a despesas contempladas no art. 70, da lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - A aquisição e a locação de veículos de que trata o inciso VIII, b, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de alunos, se reúnem adequadas condições de utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes e se dispõem de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange ao item segurança, conforme exigência do código nacional de trânsito – CNT, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

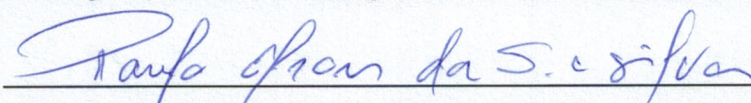
Art. 4º - O orçamento do fundo municipal de educação integrará o orçamento do governo municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º - O orçamento do fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - O fundo municipal de educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do fundo municipal de educação e relação dos pagamentos efetuados com recurso do fundo.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do fundo municipal de educação passarão a integrar a contabilidade geral do município.



Av. Dr. Lauró Sodrê, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000



SEÇÃO I
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1° - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias, poderão ser utilização os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

§ 2° - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1° desta lei, que sejam:

I - Receita vinculada ao fundo.

II - Produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas.

III - Anulações parciais ou totais de dotações do órgão da educação destinadas aos programas educacionais.

IV - Superávit financeiro apurado no balanço do fundo.

V - Operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o poder executivo possa executá-las.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

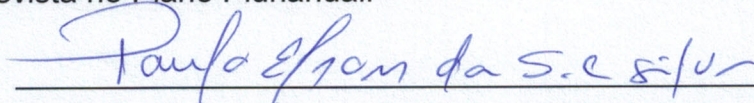
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.8° - O Fundo Municipal de Educação (FME) será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do secretário municipal de educação.

Art.9 - São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, ouvindo o Conselho Municipal de Educação, as políticas de aplicação dos seus recursos.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no Plano Plurianual.



Av. Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000



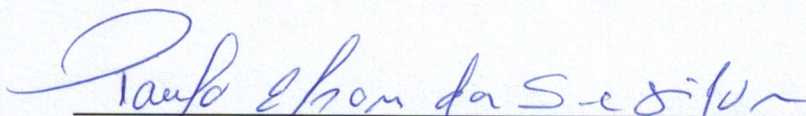
- III** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual.
- IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo.
- V** - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- VI** - Assinar os cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso.
- VII** - Ordenar o empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo.
- VII** - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.
- IX** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo.
- X** - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, através de ato de seu titular, nomeará um Secretário Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo do Fundo Municipal de Educação:

- I** - Assessorar o gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação.
- II** - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal.
- III** - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do fundo.



Av. Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art.14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art.15 - Esta lei entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Domingos do Capim, 20 de setembro de 2017.

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL